



Protocolado CGA nº 158/2018 - SPDOC SG n.º 544743/2018

Interessado: Denúncia anônima

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto: Uso indevido de carro oficial.

Relatório CGA/SS nº 266/2018

1. O presente protocolado foi instaurado diante do recebimento de denúncia anônima para verificar eventual uso irregular de veículo oficial de representação designado ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Saúde, identificada pela denominação "SES 201".

2. Inicialmente, ressalta-se que as informações apresentadas pelo denunciante não identificado são genéricas e desprovidas de elementos que pudessem demandar uma ação mais direcionada desta Setorial Saúde.

3. Independentemente do apresentado, visando demonstração de lisura do procedimento adotado pela Pasta, expediu-se ofício ao Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde, acompanhado de cópia da denúncia, solicitando as seguintes informações:

 a. O controle de uso dos veículos de representação e suas peculiaridades;



- Informações sobre eventual reclamação que tenha sido apresentada à Secretaria de Saúde sobre uso desviados dos veículos aos finais de semana e feriados; e
- c. Também, para que atestassem, na medida de suas capacidades comprobatórias e o regular controle dos veículos de representação sob sua administração.
- 4. Em atendimento ao solicitado, por meio do Ofício CGA n.º 304/2018, o Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração informou que denúncia de idêntico teor, também, foi encaminhada à Secretaria da Casa Civil e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.
- 5. Assim, considerando os fatos narrados na denúncia, encaminhou documentos comprobatórios demonstrando a conduta ilibada do servidor público que trabalha há mais de 27 (vinte e sete) anos na Secretaria.
- 6. Às fls. 12/41 juntaram-se as documentações os seguintes documentos: ficha de controle de tráfego do mês de maio/2018, notificações dirigida ao servidor público Walter Muzardo para prestação de esclarecimentos junto à Diretoria da CGA-SI/CGA de 11/06/2018, e recebida em 12/07/2018, Despacho n. 937/2018 do Diretor do Centro de Transporte de 23/07/2018, Informação CGA-SI/CGA n.º 213/2018, de 24/07/2018, concluindo que não houve irregularidades quanto ao uso do veículo e o Ofício GS n.º 3253/2013 subscrito pelo Secretário de Estado da Saúde, Dr. prestando os devidos esclarecimentos na Peça de Informação cadastrada sob n.º 43.0695.0000505/2018-8.
- 7. Em pesquisa realizada no Diário Oficial do Estado de São Paulo identificou-se que no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo o expediente registrado sob n.º 43.0695.0000505/2018-8 foi arquivado, conforme se depreende de publicação no DOE de 18/10/2018 Seção I pág. 91.



8. Administração da Sec	Registre-se que d	la apuração	realizada p	pela Coordenadoria	Geral	da
and de Se	cretaria de Estado d	a Saúde dor	2ma a 1		Octal	ue
		a baade, dep	reendeu-se	que:		

"O Sr. não apresentou outros documentos a respeito de sua denúncia. Nesses termos, no documento apresentado pelo Sr. não ocorreu juntada de novas provas, as quais poderiam ser indicativo de suposta irregularidade. ()
Ademais, a agenda do Secretário da Saúde é fechada, seus compromissos não abertos para quaisquer funcionários, isso por motivos de segurança, não tendo a diretora do Centro de Transportes acesso aos locais agendados.
Portanto, ante todo o exposto acima, bem como pela juntada das fichas de controle de tráfego do veículo de placas resta claro que não há que se falar em abertura de apuração preliminar, pois sequer há indícios de irregularidade quanto ao uso do veículo citado por parte do Sr. Nilton Francisco Matias"

- 9. Esta é a síntese dos documentos juntados aos autos.
- 10. Seguem as considerações e propostas.
- 11. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio de sua Coordenadoria Geral de Administração já adotou as providências necessárias e no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo os autos registrados sob n.º 43.0695.0000505/2018-8, que tratam sobre os mesmos fatos ora aventados, encontram-se com indeferimento já apreciado e homologado em arquivamento.

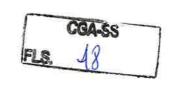




12. Desta feita, diante de toda documentação juntada aos autos e considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde, propõese o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 13 de dezembro de 2018.

Gorregedor



Protocolado CGA nº 158/2018 - SPDOC SG n.º 544743/2018

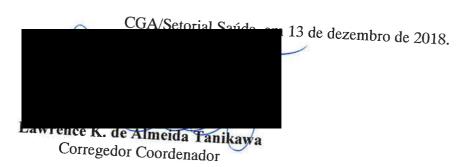
Interessado : Denúncia anônima

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Uso indevido de carro oficial.

Despacho CGA/SS nº 512/2018

- 1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
- 2. Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário ou identificação de responsabilização funcional até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Encaminhem-se aos autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.





Protocolado CGA nº 158/2018 - SPDOC SG n.º 544743/2018

Interessado : Denúncia anônima

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Uso indevido de carro oficial.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

- 2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
- 3. Por fim, nos termos preconizados no § 4.º do artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, com posterior trânsito direto ao Centro Administrativo.

CGA, em 14 de dezembro de 2018.

Ivan Francisco Pereira Agostinho Presidente